

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Licitação de Referência: Pregão Eletrônico nº 071/2026 Processo Administrativo nº 133/2026

Impugnante: AHO FRANCE LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que a presente impugnação foi protocolada dentro do prazo previsto no edital do certame, razão pela qual é **conhecida**, por preencher os requisitos de admissibilidade, passando-se à sua regular análise.

Não obstante, passa-se à análise do mérito, em observância aos princípios da legalidade e da autotutela administrativa.

II – DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AHO FRANCE LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 071/2026 Processo Administrativo Nº 133/2026.

A empresa impugnante alega que as exigências estabelecidas por esta Administração Pública configurariam suposto direcionamento do certame, especialmente em razão da previsão de **motorização mínima, potência mínima, faróis de neblina e sensor de estacionamento traseiro**, questionando os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

III – DO MÉRITO

1.1. Da Valoração dos Quesitos

A exigência de **motorização mínima de 1.3 litro e potência mínima de 106 CV** decorre da necessidade de utilização do veículo em rodovias, inclusive em deslocamentos intermunicipais, considerando a possibilidade de transporte de até 7 (sete) ocupantes, além de seus respectivos pertences.

A definição dos requisitos técnicos teve como finalidade assegurar que o veículo disponibilizado à Administração apresente características compatíveis com a



utilização pretendida, especialmente em situações que demandem maior desempenho do conjunto mecânico, tais como **ultrapassagens, ativos, deslocamentos rodoviários e utilização do veículo com sua capacidade de ocupação elevada.**

Importante destacar que cilindrada e potência são características técnicas distintas, não podendo ser tratadas como requisitos equivalentes. Embora determinados veículos equipados com motores **1.0 turbo** possam alcançar potência superior a **106 CV**, tal circunstância, por si só, não implica o atendimento ao requisito de cilindrada mínima de 1.3 litro estabelecido no Termo de Referência.

Nesse sentido, a Administração não afirma que veículos com motor 1.0 turbo sejam, em termos gerais, inadequados ou incapazes de apresentar desempenho satisfatório. O que se estabelece é que, **para a presente contratação e diante da finalidade específica do veículo**, foram definidos requisitos mínimos cumulativos de cilindrada e potência, considerados necessários para atender adequadamente às necessidades da Secretaria demandante.

Ressalte-se, ainda, que tais exigências **não foram estabelecidas com o objetivo de direcionar a contratação para determinada marca ou modelo**. Existem no mercado diversos veículos com capacidade para até 7 (sete) ocupantes e motorização igual ou superior a 1.3 litro, a exemplo de modelos como Chevrolet Spin 1.8, Jeep Commander 1.3 Turbo e CAO A Chery Tiggo 8 1.6 Turbo, entre outros que possam atender às especificações estabelecidas.

Portanto, a definição dos requisitos técnicos não restringe a participação exclusivamente a determinado fabricante, mas estabelece parâmetros mínimos que deverão ser observados por todos os licitantes, independentemente da marca ou modelo ofertado.

Quanto aos **faróis de neblina e ao sensor de estacionamento traseiro**, tais equipamentos também foram expressamente previstos no Termo de Referência e deverão estar instalados e em pleno funcionamento quando da entrega do veículo. Admite-se que os equipamentos sejam disponibilizados originalmente de fábrica ou instalados previamente por concessionária autorizada, desde que sejam preservadas as condições de segurança, funcionamento e garantia do veículo.

Da mesma forma, a expressão **“TIPO MINIVAN SPIN, SUV OU SIMILAR”** não representa exigência de fornecimento exclusivo de veículo da marca Chevrolet. A referência possui caráter meramente indicativo quanto ao tipo, porte e configuração do veículo pretendido, sendo admitidos modelos similares que atendam **integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.**



No que se refere especificamente à manifestação apresentada pela impugnante, verifica-se que a própria empresa informa que, em eventual participação no certame, pretende ofertar o veículo **Citroën Aircross, modelo 2026/2027, equipado com motor 1.0 Turbo, potência de 114 CV e torque de 200 Nm.**

Embora o veículo indicado apresente potência superior ao mínimo estabelecido de 106 CV, verifica-se que sua motorização é **1.0 Turbo**, não atendendo, portanto, ao requisito de **cilindrada mínima de 1.3 litro** expressamente previsto no Termo de Referência.

Assim, a questão não se limita à potência desenvolvida pelo motor. A exigência estabelecida pela Administração é composta por **dois parâmetros técnicos distintos e cumulativos: cilindrada mínima de 1.3 litro e potência mínima de 106 CV.**

Desse modo, ainda que o veículo indicado pela impugnante possua potência superior ao mínimo exigido, permanece o não atendimento ao requisito referente à cilindrada mínima estabelecida para a contratação.

Cumpram-se destacar que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram definidas a partir da necessidade apresentada pela Secretaria demandante e dos estudos realizados na fase de planejamento da contratação, especialmente quanto à finalidade de utilização do veículo, às características necessárias ao atendimento da demanda administrativa e aos modelos disponíveis no mercado.

A Administração, portanto, não pode simplesmente afastar ou reduzir determinada exigência técnica sem que haja demonstração concreta de que o requisito é desnecessário, excessivo ou incompatível com a finalidade da contratação.

No presente caso, a exigência de motor mínimo de 1.3 litro e potência mínima de 106 CV está relacionada às características de utilização pretendidas para o veículo, especialmente considerando sua utilização.

Dessa forma, não se verifica fundamento suficiente para alteração das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, uma vez que os requisitos foram definidos de acordo com a necessidade administrativa identificada durante a fase de planejamento da contratação e devem ser observados igualmente por todos os potenciais licitantes.

IV – DA DECISÃO



Diante do exposto, mantêm-se as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à exigência de motorização mínima de 1.3 litro e potência mínima de 106 CV, bem como as demais características e equipamentos expressamente previstos, por se mostrarem compatíveis com a necessidade desta administração e com a finalidade pretendida.

No **MÉRITO** julgo **IMPROCEDENTE**, todos os pedidos apresentados mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2026 Processo Administrativo nº 133/2026

Dê-se ciência desta decisão a empresa interessada e cumpram-na em seu inteiro teor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lucas do Rio Verde – MT, data da assinatura digital.

Sirlei Amaro da Silva
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62F6-6AD5-8294-52C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIRLEI AMARO DA SILVA (CPF 788.XXX.XXX-63) em 25/09/2026 10:19:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/62F6-6AD5-8294-52C3>